



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PARECER DO RELATOR *AD HOC*

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 18/2022.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 18/2022, que estabelece diretrizes para a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas municipais de Nova Venécia/ES, de iniciativa do prefeito André Wiler Silva Fagundes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 15 de fevereiro de 2022 (fl. 03) e, sem seguida, foi distribuído às comissões permanentes para a emissão dos pareceres técnicos.

Às fls. 29/36 encontra-se acostado aos autos o Parecer Jurídico nº 5/2022, de autoria do Procurador Geral desta Casas Legislativa, opinando pelo acolhimento da matéria, de acordo com os aspectos de constitucionalidade e legalidade observados.

Às fls. 43/44 consta o parecer emitido pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2022.

À fl. 50 consta despacho de designação de relator *ad hoc* para a emissão do parecer técnico, devido à perda do prazo para a manifestação da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência.

Às fls. 51/52 consta a Portaria nº 2.550, de 4 de abril de 2022, com a designação do vereador José Pereira Sena como relator *ad hoc*.

Assim, de posse do processo legislativo, na condição de relator *ad hoc*, passo então a exarar o parecer conforme os fundamentos a seguir expostos.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



II – DOS FUNDAMENTOS:

A proposição em análise visa o estabelecimento de diretrizes para a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas municipais de Nova Venécia/ES.

No que se refere à educação, necessário destacar que a Constituição Federal prevê em seu art. 211, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Portanto, infere-se que o Projeto de Lei nº 18/2022 tem grande relevância para área educacional em nosso Município, tratando-se de um modelo de atividades em escolas, em que a estrutura e forma de aprendizagem são mais promissoras, diante das atividades desenvolvidas com alunos em tempo integral.

A ampliação do tempo de permanência de estudante nas escolas aumenta as oportunidades de aprendizado, formando cidadãos de direito em todas as suas dimensões, tornando-se mais criativos, empreendedores, dentre outras qualidades que possam ser construídas na formação do aluno.

No mais, vale ressaltar a mensagem do texto do Chefe do Poder Executivo, conforme abaixo:

“A oferta escolar em tempo integral significará um impulso nas políticas educacionais do município, visto que, busca uma formação ampla e completa das potencialidades dos jovens estudantes. Os alunos da rede pública municipal de ensino matriculados na modalidade Educação em Tempo Integral serão estimulados a desenvolverem habilidades cognitivas, competências socioemocionais, sendo o objetivo principal garantir a melhoria da qualidade do ensino do Município.

Além da visão ampliada do processo educacional, essa nova oferta trará também o aumento do tempo de permanência do estudante na escola, bem como, um novo currículo integrado e diversificado, o aprimoramento e adequação dos espaços escolares, a qualificação dos profissionais e a gestão escolar que alinhe aspectos administrativos e pedagógicos inovadores, com foco no sucesso do aluno.

(...)

Ademais, a implementação da Educação em Tempo Integral alinha o Município de Nova Venécia aos esforços nacionais e estaduais de se alcançar a meta 6 do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.342, de 21 de outubro de 2015, que estabelecem como meta oferta de Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 30% das escolas públicas e atendimento, de pelo menos 15% dos alunos da educação básica.

Cumpre-nos destacar ainda que, através do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI, que prevê o repasse financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), anualmente, por aluno matriculado nessa modalidade de ensino durante o período de 3 (três) anos. O Projeto de Lei traz ainda a ampliação da



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



carga horária, bem como, apresente todo o modelo pedagógico e de gestão das escolas para que, por meio de planejamento técnico adequado, a modalidade de ensino funcione dentro do esperado. ”

Observa-se, portanto, que a política educacional com a oferta de educação em tempo integral nas unidades educacionais da administração municipal colocará o Município de Nova Venécia apto a participar do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento do ensino na rede pública municipal.

III – VOTO DO RELATOR *AD HOC*:

Diante de todo o exposto, considerando que a importância da proposição para a área educacional em nosso Município, e, diante da manifesta constitucionalidade e legalidade já demonstrada em parecer de comissão competente, bem como por meio do parecer jurídico nº 05/2022 (fls.29/35), manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2022.

É o parecer do relator *ad hoc* pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de abril de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ PEREIRA SENA
RELATOR *AD HOC*
Vereador pelo PDT